



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS LIVRES NECESSÁRIOS À CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO DESENVOLVIDO PELO CONTRATANTE EM PARCERIA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

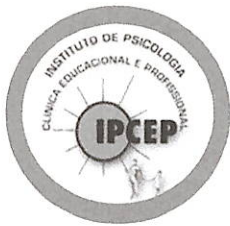
CONSIDERANDO que a CONTRATANTE celebrou o Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2021, visando dar apoios aos alunos portadores de necessidades especiais, matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO ainda, o que preconiza o Item 7.10, do Anexo I (Termo de Referência), do Edital de Pregão Eletrônico PRESP nº 003/2019, uma vez que a referida norma, em seu subitem 7.10.1., determina que os empregados a serem contratados para exercer a função de cuidadores, deverão ser capacitados pela CONTRATANTE.

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico PRESP nº 003/2019, é de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação, nos termos do referido registro, tornou-se necessária a implementação de curso de capacitação de profissionais, para atender os termos do referido Pregão Eletrônico, de maneira permanente, enquanto viger a parceria entre as partes.

CONSIDERANDO que o IPCEP não dispõe da estrutura física e técnica, notadamente audiovisual para oferta do curso de capacitação, se fez necessária a contratação de empresa especializada para dar suporte na elaboração, em regime de parceria, seguindo as diretrizes constantes do Pregão Eletrônico PRESP nº 003/2019, resolvem as partes celebrar o contrato, conforme regras abaixo entabuladas.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por Sr. Daniel Cardoso de Sá, portador do RG nº 08424177-7, inscrito no CPF/MF nº 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **AUTOMATEINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME**, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto Nº 60 – Sala 311,



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Centro – Niterói – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.624.983/0001-01, neste ato representada pelo seu representante legal, Carlos Henrique Barreto, Sócio Administrador, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.814.907-82, , e RG nº 06.040.897-8, residente em Niterói – RJ, doravante denominado apenas CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL, especificamente para o Curso de Cuidador Escolar, na modalidade EAD – Ensino à Distância, classificado como Curso Livre, com a confecção de conteúdos referentes, a serem produzidos e comercializados pela CONTRATADA, em parceria com a CONTRATANTE, com exclusividade entre as partes.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá criar todo o ambiente virtual para a comercialização e acesso ao curso produzido, sem custo para a CONTRATANTE.

- 1.2 Os CONTEÚDOS GERADOS serão especificados na ementa do curso, onde toda a descrição, conteúdo, carga horária e demais informações concernentes estarão determinadas, conforme o documento “SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS – CUIDADOR DE SAÚDE/ESCOLAR – CBO 5162-20”, anexado a este CONTRATO.
- 1.3 O curso desenvolvido, será de propriedade compartilhada, tanto da CONTRATANTE, como também da CONTRATADA, mas o direito de comercialização será da CONTRATADA, de forma exclusiva, conforme acordado neste CONTRATO, garantindo a CONTRATADA a total exclusividade nas vendas deste curso, que poderá ocorrer em todo território nacional.
- 1.4 Este curso será aplicado também para os colaboradores contratados pela CONTRATANTE, para o desempenho da função de CUIDADOR ESCOLAR, conforme descrito no capítulo: DO TREINAMENTO DOS COLABOLADORES CONTRATADOS, sendo vedada a realização de qualquer cobrança, quando o curso for ministrado para Colaborador do IPCEP, em qualquer modalidade que seja.
- 1.5 A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita na proposta anexa, que é parte integrante deste contrato, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá produzir, implantar, manter, divulgar e comercializar o curso contratado, contemplando o conteúdo do documento “SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS – CUIDADOR DE SAÚDE/ESCOLAR – CBO 5162-20”, e combinando com a grade de programação pré-estabelecida no escopo do curso, a saber:

- Tudo Sobre a Profissão e Funções
- Procedimentos da COVID-19
- Ética
- Acolhimento e Atendimento
- Tipos de Doenças
- Síndrome de Down
- Autismo e Síndromes
- Deficiência Física
- Ministrando medicamentos e compreender a bula
- Higiene
- Primeiros Socorros Básicos

2.2 Este treinamento será ministrado na modalidade EAD – Ensino à Distância, em Plataforma e material didático totalmente fornecido pela Contratada, destacando:

- Vídeo Aulas
- Indicação de Artigos e Leituras
- Imagens
- Outros Materiais Pertinentes

2.3 A carga horária total necessária aplicada para o curso é de 40 (quarenta) horas, a serem divididas nos tópicos, com ênfase nas peculiaridades para a função específica para o cargo de CUIDADOR ESCOLAR.

2.4 O curso poderá ser dividido em módulos, de forma a facilitar e agilizar a disponibilização para os treinandos, que poderão cursar de forma estruturada e na medida em que os tópicos do curso forem concluídos, podendo iniciar os estudos antes da conclusão total das gravações e apresentação dos materiais totais previstos.

2.5 O curso será fornecido no modo EAD – ENSINO À DISTÂNCIA, com acessos simultâneos em links na internet, de banda larga favorável, e em plataforma a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

2.6 Será disponibilizado também tutorial e grupos de discussões, onde os alunos poderão tirar suas dúvidas online, e poderão consultar materiais disponíveis para seu treinamento.

2.7 Haverá avaliações do aproveitamento do aluno em todos os assuntos lecionados.

2.8 A **CONTRATADA** será responsável pela montagem dos ambientes de gravação, fornecimento dos equipamentos e dos demais materiais necessários para a produção dos cursos, em instalações próprias.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 2.9 A comercialização deste curso será feita pela **CONTRATADA**, que será responsável pela terceirização da operação destes treinamentos, além de todos os serviços pertinentes, inclusive de cobranças, tratamento de inadimplências, matrículas, dentre outras atividades afins.
- 2.10 A **CONTRATADA** fornecerá, semanalmente, relatórios eletrônicos de todas as operações realizadas dos cursos, tais como: quantidade de alunos matriculados e formados no período, aproveitamento, informações financeiras e faturamento pertinente às vendas, inadimplências e cobrança, avaliações, problemas e soluções, e demais a serem definidos.
- 2.11 A **CONTRATADA** selecionará e treinará os instrutores que deverão gravar as aulas do curso produzido.
- 2.12 Os instrutores selecionados deverão assinar um contrato específico com a **CONTRATADA** para a produção dos cursos, desde que esse instrumento não seja conflitante com este **CONTRATO**.
- 2.13 O vínculo destes instrutores será diretamente com a **CONTRATADA**, não tendo qualquer relação trabalhista ou de remuneração com a **CONTRATANTE** para desenvolvimento destes trabalhos, objeto deste contrato.
- 2.14 Toda a divulgação, propaganda e venda dos cursos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, nas redes sociais e demais canais de divulgação.
- 2.15 A **CONTRATANTE** também poderá divulgar os cursos criados nesta parceria, em seus canais de divulgação, redes sociais, e onde mais desejar.

3. CLÁUSULA 3ª – DO PLANEJAMENTO DA CONFECÇÃO DO CURSO.

- 3.1 O Curso a ser ministrado, seguirá o cronograma abaixo especificado:

ATIVIDADES	DATA INÍCIO	DATA FINAL
Definições, Escopo e Contrato (ok)	01/08/2021	10/08/2021
Planejamento e Diagramação (ok)	04/08/2021	10/08/2021
Montagem e Gravação das Aulas	11/08/2021	31/08/2021
Disponibilização da Plataforma	23/08/2021	31/08/2021
Testes Gerais da Plataforma	23/08/1962	31/08/2021
Homologação da Plataforma	30/08/2021	31/08/2021
Início das Aulas do Curso	01/09/2021	-----
Avaliação do Treinamento	01/09/2021	30/09/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO DOS COLABOLADORES CONTRATADOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o treinamento dos colaboradores contratados, com previsão de treinamento de até 1.000 (hum mil) matrículas disponibilizadas.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Parágrafo Único. O pagamento deverá ser feito da seguinte forma:

- ✓ 1ª Parcela no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – 17/08/2021;
- ✓ 2ª Parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 17/09/2021;
- ✓ 3ª Parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 17/10/2021;
- ✓ 4ª Parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 17/11/2021.

4.2 A CONTRATADA emitirá boletos de cobrança e Nota Fiscal de Serviços para a CONTRATANTE, em cada pagamento a ser realizado, cuja entrega deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de vencimento, conforme previsto no Item 4.1..

4.3 O treinamento de colaboradores do CONTRATANTE, é isolado do objeto principal deste contrato, não tendo os pagamentos e os colaboradores contratados qualquer ligação com a comercialização do curso em questão, sendo o ambiente virtual de treinamento dos colaboradores da CONTRATANTE, específico para esses, sendo separado do ambiente disponibilizado para alunos pagantes do curso, de forma a não interferir no bom andamento do treinamento interno.

4.4 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE poderão ser compensados, nos meses do seu vencimento, de eventuais arrecadações e repasses mensais devidos pela parceria oriunda do desenvolvimento e execução do curso ora pactuado, qual seja a comercialização pela CONTRATADA do objeto desse Instrumento a terceiros, não colaboradores do CONTRATANTE, desde que haja receita arrecadada suficiente para estas deduções.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM, DE PROPRIEDADE E DA PARCERIA

5.1 Neste ato, e na melhor forma de direito, a CONTRATADA e a CONTRATANTE firmam acordo de que os DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM e de PROPRIEDADE são direitos de ambas as partes, e em partes iguais.

5.2 A CONTRATANTE reconhece que os CONTEÚDOS produzidos foram realizados em regime de coautoria quanto à produção e criação pela CONTRATADA, sendo tratado entre as partes, e de comum acordo por este CONTRATO, que a comercialização, vendas e publicações e divulgações são de exclusividade da CONTRATADA, estando devidamente autorizada, desde já, pela CONTRATANTE.

5.3 As partes declaram, neste ato, terem total conhecimento da Lei Nº 9.610/98, que rege os DIREITOS AUTORAIS, e demais legislação sobre DIREITOS DE PROPRIEDADE E CESSÃO destes direitos.

5.4 A CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE o pagamento descrito acima, e ficará com os restantes 50% (cinquenta por cento) como receita líquida, pelos direitos cabidos e pela execução dos serviços deste CONTRATO, conforme descrito no capítulo seguinte: DAS REMUNERAÇÕES E GANHOS.

Parágrafo Único. É necessário que os instrutores também recebam direitos autorais e/ou de imagem pelas vendas do curso, conforme o caso de propriedade de conteúdo, em percentual estipulado em 5% (cinco por cento), definidos de comum acordo entre as partes.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

5.5 A CONTRATADA poderá utilizar livremente a marca, logomarcas, imagens e o nome de identificação da CONTRATANTE, juntamente com as marcas da CONTRATADA, nas divulgações e marketing dos cursos produzidos e comercializados.

5.6 A CONTRATANTE também poderá utilizar a marca, logomarcas, imagens e o nome de identificação da CONTRATADA, nas divulgações e marketing dos cursos produzidos e comercializados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RATEIO DO VALOR ARRECADADO

6.1. O Valor Total arrecadado da venda dos cursos sofrerá as deduções acordadas, sendo rateado entre as partes o Valor Líquido.

6.2. O Valor Líquido Apurado será obtido deduzindo os impostos devidos pela CONTRATADA para execução das atividades, não incluindo aqui despesas relativas a pessoal, seja na modalidade que for, a exemplo de empregados celetistas, pessoas jurídicas, autônomos ou congêneres, assim como Valores de Direitos Autorais e de Imagem, e Taxas do Cartão de Crédito.

6.3. O Valor Líquido Apurado será dividido em proporções iguais para as duas partes, cabendo a cada uma o percentual de 50% (cinquenta por cento).

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos custos operacionais, quais sejam: de produção, disponibilização, plataformas, acessos, comercialização, de cobrança, de divulgação (em seus canais próprios), mão de obra e colaboradores e demais despesas necessárias para bom andamento do serviço.

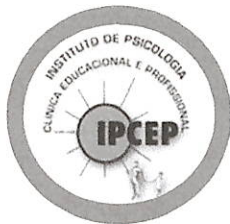
6.5. Estes custos operacionais serão deduzidos da arrecadação da parte que cabe à CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE não custeará nenhuma destas despesas, que correrão exclusivamente pela CONTRATADA.

6.6. Não será cobrado nenhum valor à CONTRATANTE pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo que toda a receita será obtida no faturamento das vendas dos cursos, exceto quanto ao disposto no capítulo DO TREINAMENTO DOS COLABOLADORES CONTRATADOS, tratado de forma específica.

6.7. A arrecadação dos valores pagos dos cursos correrá por conta da CONTRATADA, devendo ser repassada para a CONTRATANTE o valor calculado como percentual destinado para a CONTRATANTE, ou seja, os 50% (cinquenta por cento) apurados da receita líquida, mensalmente.

6.8. A prestação de contas se fará mensalmente, com envio de relatório de matriculados no mês anterior, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, com pagamento em 48h úteis, após a aprovação da planilha de prestação de contas.

6.9. O pagamento deverá ser realizado através de depósito em conta corrente de Nº 616-5, agência nº 1631, do Banco Bradesco, de titularidade do IPCEP.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

6.10. As receitas obtidas com a comercialização dos cursos serão distribuídas da seguinte forma, conforme acordado entre as partes:

RECEITA DAS VENDAS DOS CURSOS		
DESCRIÇÃO	AUTOMATEINFO	IPCEP
DEDUÇÕES SOBRE O FATURAMENTO BRUTO		
Dedução de Impostos	10%	
Dedução dos Direitos Autorais e/ou de Imagem aos Instrutores	5%	
Dedução Taxas de Cartão de Crédito	Até 10%	
RATEIO DO VALOR OBTIDO APÓS DEDUÇÕES		
Rateio do Valor Obtido	50%	50%
DEMAIS DESPESAS		
Despesas Operacionais	100%	0

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento, o conteúdo acadêmico e a certificação do curso objeto deste **CONTRATO**, sendo ainda, sua responsabilidade a prática de todos os atos de administração inerentes à realização do mesmo, bem como ser responsável por todo o material publicado e divulgado.
- 7.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços, fornecendo instalações e recursos adequados à realização destes, sendo todos os ambientes presencial e virtual adequados às necessidades concernentes, bem como ao conteúdo e à técnica que se fizerem necessários.
- 7.3 Manter o bom nome da **CONTRATANTE**, preservando sua imagem e de seus Colaboradores, respeitando a ética e o compromisso de ensinar educando.
- 7.4 Manter a **CONTRATANTE** informada do andamento dos serviços através de relatórios e reuniões periódicas, bem como formatar as diretrizes estabelecidas concomitantemente entre as partes.
- 7.5 Cumprir com todos os compromissos profissionais, comerciais e financeiros.
- 7.6 Permitir que a **CONTRATANTE** realize auditorias periódicas na **CONTRATADA**, de forma a verificar a veracidade das informações fornecidas, bem como conferir o faturamento e pagamentos deduzidos das receitas apuradas.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

7.7 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** para a utilização dos seus dados e do responsável identificado na mesma, com base na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com a utilização exclusiva para o cumprimento deste **CONTRATO**, sendo vedada qualquer transferência destes dados sem o consentimento por escrito da **CONTRATADA**, ficando claro que estes dados são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

7.8 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente do presente contrato, sob pena de responsabilidade cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Não reproduzir e/ou ceder, sob qualquer forma, os **CONTEÚDOS** criados pela **CONTRATADA**, sob pena de quebra de contrato, devendo o uso de todo o material ser feito exclusivamente pela **CONTRATADA**, como prestação de serviços para a **CONTRATANTE**.

8.2 Manter o bom nome da **CONTRATADA**, preservando sua imagem e de seus Colaboradores, respeitando a ética e o compromisso de ensinar educando.

8.3 Ter disponibilidade para reuniões periódicas agendadas com a **CONTRATADA**, assim como emitir pareceres sobre os relatórios fornecidos de prestação de contas e informações de andamento dos serviços prestados, inerentes a este **CONTRATO**.

8.4 Dar preferência na contratação dos colaboradores para a função de **CUIDADOR ESCOLAR** dos alunos que fizerem o curso comercializado, e que possuam uma avaliação de desempenho acima da média de pontuação.

Parágrafo Único. A escala de avaliação de desempenho no curso seguirá a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerada a média de preferência acima de 9 (nove) pontos.

8.5 Cumprir com todos os compromissos profissionais, comerciais e financeiros.

8.6 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** para a utilização dos seus dados e do responsável identificado na mesma, com base na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com a utilização exclusiva para o cumprimento deste **CONTRATO**, sendo vedada qualquer transferência destes dados sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, ficando claro que estes dados são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

8.7 A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, sob pena de responsabilidades cabíveis



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente Instrumento terá vigência de 2 (três) anos a contar da data de assinatura do mesmo, renovável automaticamente, caso nenhuma das partes se pronuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Caso não haja interesse em renovação deste CONTRATO, e sendo comunicado previamente, este instrumento e todos os seus eventuais aditivos, anexos e quaisquer outros documentos que complemente o mesmo, perderão a validade automaticamente.

9.3 Neste caso de descontinuidade, tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão comercializar livremente os cursos objeto deste CONTRATO, da forma que desejar, sendo cada uma responsável pela sua operação, de forma individual e desconectada.

9.4 Neste caso, a CONTRATADA não poderá mais utilizar mais a marca e o nome da CONTRATANTE, e nem a CONTRATANTE poderá utilizar mais a marca e o nome da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA

10.1 No caso de rescisão unilateral pela CONTRATADA, todo o acervo de cursos deverá ser imediatamente transferido para a CONTRATANTE.

10.2 Neste caso, a CONTRATADA não poderá mais comercializar os cursos produzidos, nem utilizar mais a marca e o nome da CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATADA deverá transferir toda a tecnologia utilizada, objetivando a plena operação do fornecimento dos cursos para a CONTRATANTE, ou seja, dar suporte de transferência da tecnologia e do curso para a CONTRATANTE, de forma que a operação dos serviços não seja interrompida.

10.4 A CONTRATANTE então, assumirá todas as operações do curso.

10.5 Neste caso, a CONTRATADA não poderá mais utilizar mais a marca e o nome da CONTRATANTE, e nem a CONTRATANTE poderá utilizar mais a marca e o nome da CONTRATADA.

10.6 No caso de ocorrer a rescisão unilateral pela CONTRATADA, essa não terá direito a nenhum valor obtido pela comercialização posterior dos cursos produzidos, perdendo, neste caso, todos os direitos existentes, não cabendo o recebimento de qualquer valor, seja a título de recompensa ou de qualquer outro motivo.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO PELA CONTRATANTE

- 11.1. No caso de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o direito de permanecer comercializando os cursos produzidos, haja vista ter havido um investimento na confecção destes cursos, além de ter os direitos do mesmo compartilhados com a **CONTRATANTE**.
- 11.2. A **CONTRATANTE** não terá direito ao recebimento de qualquer valor pela comercialização dos cursos produzidos, sendo toda a receita gerada pela **CONTRATADA** de seu total direito, inclusive com a **CONTRATANTE** perdendo, neste caso, todos os direitos existentes, não cabendo o recebimento de qualquer valor, seja a título de recompensa ou de qualquer outro motivo. Neste caso, a **CONTRATANTE** não poderá comercializar os cursos produzidos.
- 11.3. A **CONTRATANTE** não terá direito ao recebimento de qualquer valor pela comercialização dos cursos produzidos, sendo toda a receita gerada pela **CONTRATADA** de seu total direito, inclusive com a **CONTRATADA** perdendo, neste caso, todos os direitos existentes, não cabendo o recebimento de qualquer valor, seja a título de recompensa ou de qualquer outro motivo.
- 11.4. Neste caso, a **CONTRATANTE** não poderá comercializar os cursos produzidos.
- 11.5. A **CONTRATADA** não poderá mais utilizar mais a marca e o nome da **CONTRATANTE**, e nem a **CONTRATANTE** poderá utilizar mais a marca e o nome da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E VENDA DOS CONTEÚDOS

- 12.1. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar-se gratuitamente de sua imagem para fins de divulgação dos cursos e de seus **CONTEÚDOS**, em todo o território nacional, podendo ser veiculada em todos os meios de comunicação disponíveis, sendo que toda publicidade da **CONTRATADA** fora do âmbito da internet deverá ter o aceite da **CONTRATANTE**, a fim de preservar seus interesses pessoais e profissionais, e sem prejuízo da sua imagem.
- 12.2. O uso da imagem respeitará sempre a moral, a ética, os bons costumes e a ordem pública.
- 12.3. Todos os textos publicados a respeito da **CONTRATADA**, sejam pessoais ou profissionais, deverão ter a aprovação e a autorização da mesma, por escrito.
- 12.4. Toda a comercialização, arrecadação e cobrança correrão por conta da **CONTRATADA**, que repassará o valor estipulado e apurado, já definido, para a **CONTRATANTE**.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Daniel Cardoso de Sá
Diretor Executivo
CPF: 077.572.677.06
IPCEP

DANIEL CARDOSO DE SÁ

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Diretor Executivo

PELA CONTRATADA:

CARLOS HENRIQUE BARRETO

AUTOMATEINFO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Mauricio Asses Moraes
385.461.677-53

CARLOS HENRIQUE BARRETO
042.902.617-01